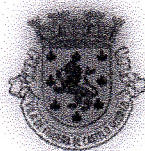


Tarifário de Abastecimento de Água

Município da Figueira de Castelo Rodrigo

Ano	2012 (em vigor em 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	19-02-2019
Observações:	



Invitado para cabimentação a _____

Resumo da Votação

Votos a FAVOR

Votos CONTRA

Abstenção

OBS: **MINUTA**

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Câmara municipal
Gabinete do presidente

PROPOSTA n.º 29 – PCM / 2012

(Para ser apresentada na reunião de câmara municipal de 19 de Março de 2012)

Preço do abastecimento público de água e da recolha e tratamento de efluentes

Considerando a recente comunicação da Águas do Zêzere e Côa, S.A. - AdZC, que pretende proceder à atualização do tarifário para 2012, implicando necessariamente o aumento dessas mesma tarifas no que diz respeito à actividade de abastecimento e à actividade de saneamento, produzindo este efeitos retroactivos desde Janeiro do corrente ano;

Considerando a política de racionalização e de contenção orçamental como fundamental para o desenvolvimento sustentado, para atingir o equilíbrio orçamental torna-se imprescindível um progressivo aumento da receita cobrada para fazer face à despesa efectuada, diminuindo nem parte o *custo social* nela associado ao consumo de água, que ronda presentemente os 50%, pois é já muito elevado o patamar suportado pelo Município, bem como se mostra imprescindível a introdução da receita a cobrar face à recolha e tratamento de efluentes, sendo que até à presente todo o custo desta actividade foi suportada pelo Município;

Considerando que, no âmbito do saneamento das águas residuais, a entrada em funcionamento das estações de tratamento de águas residuais, em quase toda a sua plenitude, pois existem 11 estações de tratamento de águas residuais, 15,5km de emissários e 5 estações elevatórias, com um caudal médio de água tratada de 1.704 m³/dia, faz com que a coleta pela actividade de recolha e tratamento de efluentes, em alta, tenha aumentado significativamente;

Com o supra citado fim, nos termos do disposto no artigo 16.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, proponho que sejam aprovados os seguintes preços do abastecimento público de água e da recolha e tratamento de efluentes:

Preços do abastecimento público de água

Doméstico		
1.º Escalão	0 a 15 m ³	0,96 € / m ³
2.º Escalão	16 a 25 m ³	1,14 € / m ³
3.º Escalão	Superior a 25 m ³	1,26 € / m ³

Industriais		
1.º Escalão	0 a 15 m ³	0,96 € / m ³
2.º Escalão	16 a 100 m ³	1,20 € / m ³
3.º Escalão	Superior a 100 m ³	1,32 € / m ³



MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Câmara municipal
Gabinete do presidente

I.P.S.S's		
1.º Escalão	0 a 15 m ³	0,84 € / m ³
2.º Escalão	16 a 50 m ³	0,96 € / m ³
3.º Escalão	Superior a 50 m ³	1,26 € / m ³

Órgãos do Estado	
Escalão Único	1,26 € / m ³

Realização de Obras		
1.º Escalão	0 a 15 m ³	0,96 € / m ³
2.º Escalão	Superior a 15 m ³	1,14 € / m ³

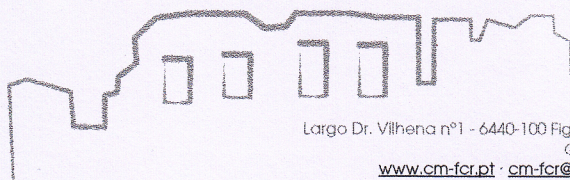
Preços da recolha e tratamento de efluentes: será cobrado 50% dos m³ de água consumida à mesma taxa aplicada.

Aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal.

Paços do Município, 15 de Março de 2012,

O presidente da câmara,

(António Edmundo Freire Ribeiro)



Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Ano	1979 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	20-02-2019
Observações:	

PARTE II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO IX

Rendimento Colectável – Limite e Escalões de Consumo Mensal Obrigatório. Tarifas

Artigo 89.º – A entidade responsável pelo fornecimento de água ao concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, é a Câmara Municipal.

Artigo 90.º – O rendimento colectável – limite a que se referem os artigos 5.º e 6.º da Parte I (Disposições Gerais) deste Regulamento é fixado em 0.50 pelo que nos prédios com rendimento colectável igual ou superior a este valor são obrigatórios:

A instalação da rede de distribuição interior e a sua ligação à rede pública, que competem aos proprietários ou usufrutuários.

O pagamento da água sujeito ao mínimo de consumo mensal, que compete aos ocupantes.

Nos prédios com rendimento colectável inferior àquele valor – limite o consumo de água para usos domésticos é gratuito, sendo a distribuição feita por fontanários ou chafarizes para esse fim instalados.

Artigo 91.º – Para garantia do equilíbrio económico da exploração são fixados os seguintes consumos mensais mínimos obrigatórios e o seguinte agrupamento de consumidores, em função do rendimento colectável do prédio ou fogo que habitem ou da contribuição industrial que paguem:

Consumidores Domésticos

- a) 3m³ para todos os que ocupem prédios ou fogos de rendimento colectável compreendido entre.....0.50€ e 2.00€
- b) 5m³ idem, idem, idem2.00€ e 4.00€
- c) 8m³ idem, idem, idem4.00€ e 10.00€
- d) 12m³ idem, idem, idem, superior a10.00€

Consumidores Industriais

- a) 3m³ para os que paguem contribuição industrial entre.....0.50€ e 2.50€
- b) 5m³ idem, idem, idem.....2.50€ e 17.50€
- c) 8m³ idem, idem, idem.....17.50€ e 25.00€
- d) 10m³ idem, idem, idem.....superior a25.00€

Único. Aos estabelecimentos comerciais ou industriais que na sua laboração não consumirem água, utilizando esta somente nas instalações sanitárias, ser-lhes-á atribuído o mínimo de 3 metros cúbicos de consumo mensal obrigatório.

Artigo 92.º – As tarifas de venda de água por metro cúbico serão as seguintes:

- a) Para consumidores domésticos ao preço único de 0.03€, para os mínimos de consumo obrigatório;
- b) Para consumidores industriais e comerciais ao preço unidade.....0.025€ E, nos termos da primeira parte do artigo 84º.
- c) Para estabelecimentos de beneficência humanitária, hospitais, asilos, cantinas e bombeiros voluntários, 0.02€ por metro cúbico sem sujeição aos mínimos de consumo obrigatório;
- d) Para colectividades desportivas, culturais ou recreativas de actividade desinteressada, 0.025€ por metro cúbico, sem sujeição aos mínimos de consumo obrigatórios.

Artigo 93.º – Serão os seguintes os valores das diversas taxas a que se refere a parte I (Disposições Gerais) deste Regulamento:

- a) De traçado das canalizações interiores (quando elaborado pela entidade responsável):
 - Com 1 a 2 dispositivos de utilização.....0.15€
 - Com 3 a 5 dispositivos de utilização.....0.23€
 - Com 6 a 10 dispositivos de utilização.....0.33€
 - Com 11 a 20 dispositivos de utilização.....0.50€
 - Com mais de 20 dispositivos de utilização.....1.00€
- b) Do ensaio das canalizações interiores:
 - 1.º Ensaio.....0.15€
 - 2.º Ensaio.....0.25€
 - 3.º Ensaio.....0.35€
 - Seguintes.....0.50€
- c) De ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede geral, incluindo a colocação do contador:
 - 1.ª Ligação.....0.15€
 - Restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta ou imposta.....0.13€
- d) De colocação, reafrição e transferência de contador:
 - De colocação.....0.25€
 - De reafrição.....0.50€
 - De transferência (por mudança de residência).....0.15€
- e) De aluguer mensal de contador:
 - Calibre igual ou inferior a 15mm.....0.05€
 - Calibre igual ou compreendido entre 15mm e 20mm.....0.08€
 - Calibre igual ou compreendido entre 20mm e 25mm.....0.15€
 - Calibre igual ou compreendido entre 25mm e 30mm.....0.23€

Para maiores calibres o preço será fixado pela entidade responsável para cada caso.

Artigo 94.º – As receitas líquidas da venda de água serão aplicadas na amortização, conservação, melhoramento e ampliação das instalações de abastecimento de água existentes e no estabelecimento de obras de abastecimento de água em localidades concelhias que delas ainda não disponham e ainda na construção de redes de esgoto.

As receitas resultantes do aluguer de contadores serão aplicadas na reparação e conservação dos que estejam em serviço e na aquisição de novos aparelhos de medida.

O remanescente será destinado à conservação das obras a que se refere a primeira parte deste artigo.

Artigo 95.º – Verificando-se o previsto no artigo 51.º serão montados gratuitamente ou pagos a prestações ou ramais de ligação que os proprietários ou usufrutuários dos prédios com rendimento colectável inferior ao valor – limite indicado no artigo 90.º venham a requerer, ao abrigo do 4.º do artigo 60.º deste Regulamento. O consumo mínimo obrigatório será de 3 metros cúbicos por mês.

Artigo 96.º – Os moradores dos prédios que não são abrangidos pela obrigatoriedade de ligação, mas que tenham água canalizada, serão incluídos no 1.º escalão de consumo mínimo obrigatório.

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 8 de Maio de 1979

Figueira de Castelo Rodrigo 27 de Março de 1979